

PUBLICADO NO D.O.E. DE

RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº

00310217.000408/2021-76

PAT Nº

367/2021 - SUFISE

RECURSO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

EMBARGANTE

ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

EMBARGADA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RELATOR

CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO № 0083/2023 - CRF

DIREITO PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO DE FATO NÃO VERIFICADO. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

- 1. Autuada impetrou Embargos Declaratórios contra o Acórdão 110/2022 sob o argumento de erro de fato contra o quanto à suposta existência de indícios de crime contra a ordem fiscal, porquanto não se está diante de quaisquer das condutas previstas nos artigos 1º e 2º da Lei 8.137/90. Todavia, não prosperar a alegação, vez que expressamente restou tratada a matéria nos fundamentos da questionada Decisão. Ademais, não cabe ao CRF valorar indiciações acerca de eventual pratica de crime contra a ordem tributária, vez que é matéria de competência do Ministério Público, conforme disciplinado na Lei. 8.137/90.
- 2. Embargos Declaratórios conhecidos e não providos. Manutenção do Acórdão em todos os seus termos.

2

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do

Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia o

Parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em

conhecer dos Embargos Declaratórios e não os prover, para manter a Decisão

prolatada no Acórdão 110/2022, em todos seus termos.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 12 de

setembro de 2023.

João Flávio dos Santos Medeiro Presidente em exercício do CR

Derance Amarat Rollim

Vaneska Caldas Galvão Teixeira

Procuradora do Estado